

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1807/2025

Súmula: "AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI- CIRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, autorizado a ADERIR ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, na cidade de Erechim-RS, previsto no artigo 241, da Constituição Federal, e no Plano Infraconstitucional Editado pela Lei Geral dos Consórcios Públicos, Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com o Decreto Federal nº 6.107/2007, ficando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuência, em relação às convenções, protocolos e estatuto social do consórcio, que farão parte integrante da presente lei e que terão força de lei municipal, no que couber.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CIRAU.

Art.2º Constituir-se-á objeto da adesão do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná ao CIRAU a participação e integração do Município para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

Art.3º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CIRAU, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso, conforme previsto no art.5º, § 4º, da Lei 11.107/2005, c/c art.6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art.4º Fica o Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná autorizado a firmar anualmente a assinatura de Contrato de Rateio das despesas do Consórcio, obedecidas as normas estatutárias, constando nas leis orçamentárias, dotações para atender tal finalidade.

Art.5º O período de vigência da adesão do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art.6º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no parágrafo único do art.1º, da presente lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 23 de setembro de 2025.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

MINUTA

CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE _____ e o
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO
URUGUAI - CIRAU, na forma que segue.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua _____, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art. 2º da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal n.º _____, de _____, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAU, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;
- Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados;
- Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.
- VI – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/ítem a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica.

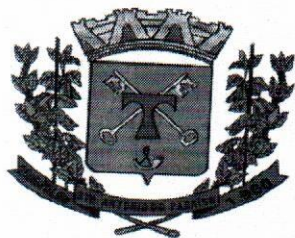
CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:

- I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;
- V - Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII - Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art.86 da Lei 14.333/2021, no que couber;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio contribuições mensais em valor equivalente a **R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com _____ habitantes, resultando em um valor total de R\$ _____.

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6 de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a) _____, CPF nº _____, e-mail _____, telefone _____, especialmente designado para este fim, doravante denominado(a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art. 117 da Lei 14.333/2021.

Parágrafo primeiro: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

Parágrafo segundo: As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em _____ de _____ de _____.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAU

Prefeito Municipal